



Normas de participação do Orçamento Participativo Rural 2020

Artigo 1.º

Princípios orientadores

1. O Orçamento participativo rural de Bragança, adiante designado por OP Rural, é um processo democrático deliberativo, direto e universal, através do qual os cidadãos apresentam propostas e escolhem, através do voto, quais os projetos que devem ser implementados em diferentes áreas de governação municipal.
2. O OP Rural pretende instituir-se como um instrumento central da estratégia do Município de Bragança no reforço do envolvimento de todos os cidadãos na definição das prioridades de governação local, fomentando a promoção de uma cidadania mais ativa, dinâmica e responsável e de munícipes mais esclarecidos e interventivos.
3. O OP Rural tem como normativo superior a Carta de Princípios e pretende envolver todos os cidadãos na vida da comunidade local e na construção de um Concelho melhor, mais participativo e com cidadãos que se sintam, ainda, mais felizes e orgulhosos.
4. Ao implementar o OP Rural, dividido em OP Geral e OP Jovem, o Município de Bragança pretende contribuir para a coesão territorial e para uma sociedade mais informada, mais participativa e interventiva, na qual os cidadãos se envolvam ativamente nos processos de governação local.

Artigo 2º

Objetivos

De acordo com a Carta de Princípios do OP de Bragança, os objetivos principais deste projeto são os seguintes:

1. Promover o diálogo e a troca de conhecimentos/sugestões entre eleitos, cidadãos e a sociedade civil, com vista à construção de um Concelho melhor, no qual as pessoas estão em primeiro, através da implementação de projetos e ações inteligentes e sustentáveis;

2. Fomentar a educação cívica e uma sociedade mais esclarecida e interventiva, na qual os cidadãos possam, livremente, fazer chegar as suas ideias e preocupações a quem governa o Concelho;
3. Contribuir positivamente para a adequação e ajustamento das políticas municipais às reais necessidades e aspirações da população, na procura das melhores soluções para os problemas, de acordo com os recursos disponíveis;
4. Aumentar a transparência da atividade governativa do Município de Bragança e o nível de responsabilização dos eleitos locais, contribuindo para aprofundar a democracia.

Artigo 3º

Âmbito territorial

O OP Rural abrange territorialmente as Freguesias do Concelho de Bragança, a seguir referidas: Alfaião; Babe; Baçal; Carragosa; Castro de Avelãs; Coelhoso; Donai; Espinhosela; França; Gimonde; Gondesende; Gostei; Grijó de Parada; Macedo do Mato; Mós; Nogueira; Outeiro; Parâmio; Pinela; Quintanilha; Quintela de Lampaças; Rabal; Rebordãos; S. Pedro de Sarracenos; Salsas; Santa Comba de Rossas; Sendas; Serapicos; Sortes; Zoio; União das Freguesias (UF) de Rio Aveleda e Rio de Onor; UF Castrelos e Carrazedo; UF Izeda, Paradinha Nova e Calvelhe; UF Rio Frio e Milhão; UF Parada e Faílde; UF Rebordainhos e Pombares; UF de S. Julião de Palácios e Deilão.

Artigo 4º

Montante

1. No ano de 2020, o OP Rural prevê uma verba global equivalente a 140.000,00 euros (cento e quarenta mil euros) do Orçamento Municipal.
2. O montante global do OP será aplicado em dois grupos de projetos, subdivididos em duas rubricas:
 - a) Uma verba de 90.000,00 euros (noventa mil euros) para o conjunto de projetos do Orçamento Participativo Geral, para concretizar projetos de valor igual ou inferior a 45.000,00 euros;

- b) Uma verba de 50.000,00 euros (cinquenta mil euros) para o conjunto de projetos do Orçamento Participativo Jovem, para concretizar projetos de valor igual ou inferior a 25.000,00 euros.

Artigo 5º

Participantes

Podem participar no OP Rural os cidadãos com idade igual ou superior a 16 anos, que sejam residentes, estudantes ou trabalhadores, nas freguesias referidas no artigo 3.º, sendo que os cidadãos com idades compreendidas entre os 16 e os 35 anos participam no Orçamento Participativo Jovem Rural e os cidadãos com idade igual ou superior a 36 anos participam no Orçamento Participativo Geral Rural.

Artigo 6º

Calendário de participação

O ciclo do OP Rural de 2020 compreende as seguintes fases:

- a) Inscrições no Orçamento Participativo - de 03 de junho a 30 de setembro, no portal <http://participar.cm-braganca.pt>;
- b) Apresentação de propostas - 03 de junho a 15 de julho;
- c) Análise técnica das propostas – 15 a 31 de julho;
- d) Publicação da lista provisória de projetos e período de reclamações – 01 a 05 de agosto;
- e) Publicação da lista definitiva: 06 de agosto
- f) Votação dos projetos pelos cidadãos – 07 de agosto a 30 de setembro;
- g) Apresentação pública dos projetos vencedores – outubro.

Artigo 7º

Propostas

1 – As propostas são apresentadas através da Internet, no portal de participação do Município de Bragança, acessível em <http://participar.cm-braganca.pt>, sendo necessário que, neste caso, cada cidadão efetue o registo e o mesmo seja validado.

2 – No momento de apresentação de propostas ou de votação em projetos, cada participante aceita as regras de funcionamento do OP Rural de Bragança.

3 – Não são consideradas as propostas entregues por outras vias, nomeadamente por correio eletrónico ou em suporte de papel.

4 - As propostas têm que ser elegíveis no âmbito das atribuições e competências da autarquia, a investimentos, manutenções ou atividades, devendo enquadrar-se em uma das seguintes áreas temáticas:

- Agricultura, pecuária, caça e pesca;
- Educação e ciência;
- Ação social e saúde;
- Desporto e juventude;
- Ambiente, águas e energia;
- Trânsito, mobilidade e acessibilidades;
- Modernização administrativa;
- Melhoria de equipamentos e espaços públicos;
- Património cultural e histórico (material e imaterial);
- Segurança e proteção civil;
- Turismo, comércio e promoção económica.

5 - Cada proposta será classificada apenas numa área de competência.

6 - As propostas apresentadas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução e local, para uma análise e orçamentação concreta. A falta de indicação destes dados pode inviabilizar a adaptação da proposta a projeto por parte dos serviços municipais.

7 – Cada participante ou grupo de participantes pode apresentar uma proposta, que pode conter anexos (fotografias, mapas e plantas de localização), cujo conteúdo sirva de apoio à respetiva análise. Serão aceites apenas os anexos enviados em formato PDF e DWG, até um limite de 5 MB. Se um texto integrar várias propostas, apenas a primeira será considerada. Contudo, a descrição da proposta deverá constar no campo destinado a esse efeito, sob pena de exclusão.

8 - Os projetos elaborados pelos serviços municipais e colocados a votação não são, obrigatoriamente, uma transcrição das propostas que lhe deram origem. Há propostas que para terem condições de execução poderão necessitar de ajustes técnicos por parte dos serviços municipais.

9 - A semelhança do conteúdo das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.

10 – Cada proposta, do OP Geral, apresentada poderá ter um custo global igual ou inferior a 45.000,00 euros (incluindo IVA e projetos específicos).

11 – Cada proposta, do OP Jovem, poderá ter um custo global igual ou inferior a 25.000,00 euros (incluindo IVA e projetos específicos).

12 – As propostas não aceites serão alvo de fundamentação e comunicadas aos cidadãos proponentes.

13 – Não se consideram as propostas que:

- a) Estejam fora do âmbito das atribuições do Município.
- b) Impliquem a construção de infraestruturas.
- c) Beneficiem entidades abrangidas pelo Código Regulamentar do Município de Bragança em vigor, nomeadamente Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Desportivas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho.
- d) As propostas cuja execução dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados nas presentes normas para a execução das respetivas propostas;
- e) Não seja possível ao Município de Bragança assegurar a manutenção e funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e/ou da exigência de meios técnicos ou financeiros, sob fundamentação em sede de análise técnica;
- f) Sejam pedidos de apoio ou venda de serviços/produtos a entidades concretas;
- g) Após análise, excedam os montantes previstos no artigo quarto, em função do projeto em causa, ou o prazo estimado de concretização seja superior a 12 meses.
- h) Sejam incompatíveis com planos ou projetos municipais ou violem a legislação em vigor;
- i) Sejam relativos à cobrança de receita e funcionamento interno do Município;
- j) Sejam demasiado genéricas, não permitindo a sua adaptação para projeto;
- k) Não sejam tecnicamente exequíveis;
- l) Não integrem todos os dados necessários à sua avaliação ou que não permitam a sua concretização.

- m) Sejam comissionados por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.
- n) Consubstanciem intervenções num espaço físico (obras) beneficiado no último ano através do OP.
- o) Sejam propostas mistas, isto é, com intervenção em mais do que uma área de competência.
- p) Consubstanciem, claramente, situações de autoemprego e/ou financiamento de projetos privados.

Artigo 8º

Locais para a participação online

O Município de Bragança disponibiliza espaços com pontos de acesso gratuito à Internet, onde os cidadãos podem participar no OP, nomeadamente:

- Biblioteca Municipal;
- Balcão Único de Atendimento do Município de Bragança;

Artigo 9º

Votação

A votação nos projetos validados decorre por via eletrónica no portal de participação do Município de Bragança, (acessível em <http://participar.cm-braganca.pt>).

Artigo 10º

Projetos vencedores

São vencedores os projetos mais votados pelos cidadãos até ao limite da verba definida para esta edição do Orçamento Participativo e dentro dos limites referidos no artigo 4º das presentes Normas.

Artigo 11º

Prestação de Contas

No final do processo será elaborado um relatório de avaliação global e disponibilizado para consulta dos cidadãos no Portal <http://participar.cm-braganca.pt>.

Artigo 12º

Avaliação

Os procedimentos e os resultados alcançados por cada edição do OP Rural de Bragança são avaliados anualmente, devendo ser sempre introduzidas as alterações que contribuam para o seu aperfeiçoamento, aprofundamento e alargamento progressivo.

Os cidadãos serão convidados a avaliar o OP Rural 2020 através de um questionário.

Artigo 13º

Esclarecimentos

Para qualquer questão poderá enviar um email para participar@cm-braganca.pt.

Artigo 14º

Revisão

1 - As presentes Normas de Participação estão sujeitas a uma avaliação e revisão anual.

2 - Alterações dos prazos e datas definidos nestas Normas serão publicados no Portal da Participação <http://participar.cm-braganca.pt>.